



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de São Cristóvão



Lei nº 01/90  
De 30 de março de 1990

Disciplina pagamento do IPTU em atraso e dá outras providências.


O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

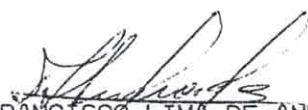
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a cobrança do I.P.T.U, em atraso mediante a isenção total de juros e multas, e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária para o contribuinte que liquidar o seu débito até 31 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Ao contribuinte que auferir uma renda familiar, de até um salário-mínimo, e que seja proprietário de um só imóvel, fica isento do pagamento do IPTU, para tanto, requer ao Poder Executivo o benefício em questão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 30 de março de 1990.

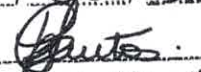
  
LAURO ROCHA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE  
Secretário da Prefeitura.

REGISTRADO LIVRO

N.º 001, Folha 15 verso e 16.

Em: 28/05/92

  
Especialista Legislativo